

18° REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE

Tema: *Perspectivas Feministas de Gênero:*

Desafios no Campo da Militância e das Práticas



GÊNERO, EDUCAÇÃO E TRABALHO: CONSTRUINDO UM DIÁLOGO POSSÍVEL

*Emanuela Correia Assunção
Laryssa Layanne de Oliveira Santana
Anabela Maurício de Santana*

RESUMO

A presente reflexão tem como objetivo analisar a categoria gênero e poder, considerando o quantitativo de homens e mulheres docentes e discentes do curso de Direito presentes no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), campo de extensão da Universidade Tiradentes (Unit), local em que vivencia-se a disciplina de Estágio Supervisionado. Sendo assim, apontamos brevemente alguns aspectos e problemáticas acerca das relações de gênero no curso e profissão ora mencionados. Nesse sentido, em consonância com as questões e objetivos da pesquisa, priorizaremos a *pesquisa qualitativa*, revisão bibliográfica e o estudo de caso. Para tanto, foram realizadas entrevistas com cinco professoras, cinco professores, e quatro estagiárias do curso de direito, buscando informações, percepções e experiências, com o intuito de aprimorar e compreender as relações de gênero e poder presentes no curso, bem como nas experiências vivenciadas pelas mulheres no âmbito do espaço público e privado.

Palavras-chave: Trabalho. Gênero. Direito. Poder.

INTRODUÇÃO

As mídias impressa e televisiva, nos últimos anos, tem veiculado reportagens que enfatizam a atuação da mulher na sociedade contemporânea sob uma nova perspectiva, ou seja, apresenta o empoderamento da mulher, mencionando a crescente participação na vida pública através da inserção nas universidades e no mercado de trabalho, o que por sua vez produz mudanças significativas no que se refere aos papéis desempenhados por ela no âmbito social e familiar. É pertinente louvar as mudanças positivas, visto que até metade do século XX a mulher tinha um papel diferenciado e era percebida como a sombra do esposo.

18° REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



Logo, subentende-se que relacionar gênero apenas sobre a diferenciação entre homem e mulher, torna-se algo inviável, pois levaria a uma análise apenas dos aspectos de poder, sobre os termos. Mas seu significado vai além de tradições culturais, visto que:

Seres humanos nascem machos ou fêmeas, sendo transformados homens ou mulheres por meio da educação e do processo de socialização entre os sujeitos. Logo, valores ligados ao masculino e ao feminino, que o senso comum considera naturais, nada mais são que construções sociais (ALVES, RIBEIRO e MORAES, 2011. p. 3).

Diante do exposto, vale salientar que se trilhados os caminhos da língua brasileira, bem como do senso comum² vivenciado pela população sobre os direcionamentos das normas e valores sociais instituídos socialmente e expressos em códigos de comportamentos sociais, de acordo com o que cada cultura considera ser certo ou errado, serão expressas valorizações, tal qual expressa o dicionário da língua brasileira sobre o significado entre os termos homem e mulher. No que diz respeito ao homem, trás que este é qualquer indivíduo da espécie animal que apresenta o maior grau de complexidade, é o ser humano do sexo masculino, varão, já para o significado do termo mulher aponta como sendo ser humano do sexo feminino, mesmo ser após a puberdade, esposa.

Deste modo, as barreiras culturais sobre as atribuições entre os sexos perpassam, estando refletidas também sobre as profissões, Saad (2005, p.4), reforça que no mercado de trabalho a mulher por vezes possui uma jornada de trabalho duas ou três vezes superior a do homem, mesmo assim, a desigualdade salarial representa uma barreira a ser fortemente enfrentada, além disso, há as que convivem com companheiros que rejeitam a ideia da divisão dos serviços domésticos, aproveitando o cotidiano para culpar a mulher por trabalhar fora. Como expressa a respondente: "A mulher trabalha fora e ainda é a total responsável pelos afazeres domésticos, quando tem filhos/as o trabalho triplica. Agora o homem não,

² De acordo com Cabral (2014) é visto como a compreensão de todas as coisas por meio do saber social, ou seja, é o saber que se adquire através de experiências vividas ou ouvidas do cotidiano. Englobam costumes, hábitos, tradições, normas, éticas e tudo aquilo que se necessita para viver bem.



valorizando a função social da parte concedente do estágio. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante. Suas atividades devem ser compatíveis com seu desenvolvimento educacional. E enfatiza que o projeto pedagógico do curso passou a ser fundamental para a realização do estágio, pois é nele que se estabelecem as diretrizes do curso, o seu conteúdo e a previsão de estágio. São partes obrigatórias na relação do estágio: a) o estudante; b) a parte concedente; c) a instituição de ensino. São estes os signatários obrigatórios do Termo de Compromisso de estágio. Para facilitar a constituição dessa peculiar relação poderá haver a intervenção do agente de integração na figura de “auxiliar”.

A disciplina de Estágio Supervisionado³ teve sua gênese por volta de 1942 e desde então passou por várias mudanças e melhorias como podemos comprovar através de Cavalcanti e Ferreira (2010, p. 24):

O Decreto-Lei nº. 4.073/1942, Lei orgânica do ensino industrial, estabelecia as bases de organização e de regime do ensino industrial (de grau secundário). Segundo o seu art. 47, o estágio consistia em um período de trabalho realizado pelo aluno, sob o controle da competente autoridade docente, em estabelecimento industrial. [...] em 1967, o Ministério do Trabalho e Previdência Social sancionou a Portaria no 1.002, que instituiu a categoria de estagiários, oriundos das faculdades ou escolas técnicas, nas empresas e a bolsa de complementação educacional. Um de seus aspectos mais importantes era a percepção da importância do estágio para o aperfeiçoamento do ensino [...] a Portaria no 1.002/1967 também determinou que os estágios deveriam ser firmados em um contrato contendo duração e carga horária. [...] Lei nº 5.692/1971 – estabeleceu as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e previu o estágio como forma de cooperação entre empresas e escolas. O Decreto nº 75.778/1975 disciplinou o estágio no serviço público federal. Em 1977 foi editada a Lei 6.494 (regulamentada pelo decreto nº 87.497/1982), que definiu quem poderia ser estagiário e quais os papéis dos segmentos envolvidos no estágio [...]. Em 25 de setembro de 2008, foi sancionada a Lei 11.788 – publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 26 de setembro de 2008.

Dessa forma, o Escritório Modelo de Direito (ESMOD) pode dar sua contribuição social e acadêmica unindo a resolução das duas principais problemáticas:

³O estágio supervisionado é um momento ímpar do processo ensino-aprendizagem, elemento síntese da relação teoria-prática, da articulação entre pesquisa e intervenção profissional, e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do/a aluno/a nos diferentes espaços ocupacionais das esferas pública e privada [...] onde objetiva capacitar o/a aluno/a para o exercício profissional, por meio da realização das mediações entre o conhecimento apreendido na formação acadêmica e a realidade social (Cartilha Estágio Supervisionado, p.11).



1. A presente dificuldade dos alunos encontrarem campo para desenvolverem a prática na disciplina de Estágio Supervisionado.
2. A crescente falta de acesso à informação por parte população menos favorecida de forma gratuita.

Pensando nisso, em 1997 sob a coordenação de Bel. José Léo de Carvalho Neto foi inaugurado o Escritório Modelo, com o Projeto *Justiça e Cidadania* que tinha como objetivo atender à população carente que necessita de orientações e acompanhamento sócio jurídico, bem como um espaço para campo de estágio, inicialmente aberto somente para os/as alunos/as do curso de Direito, expandindo posteriormente e passando a acolher também os/as alunos/as de Serviço Social, com o intuito de formar profissionais críticos, criativos, éticos e competentes.

2. As relações de gênero e poder: uma reflexão pautada no direito

A divisão sexual do trabalho no campo da ciência, marcada pela existência de áreas com grande concentração de mulheres, como as ciências sociais, e áreas com grande concentração de homens, como era o caso do direito, não ocorre somente pela demarcação de territórios para um e outro sexo, mas também no espaço de convivência entre eles no cotidiano do trabalho.

Com isso, percebe-se que a construção e desenvolvimento dos gêneros relacionam-se com a posição que as mulheres ocupavam na sociedade, transpassando assim a imagem da moça capaz de mediar, acalmar, ajudar, contribuindo para construção de uma nova ordem social. Contudo, as profissões que lidam com as questões sociais são justificadas por Alves; Ribeiro e Moraes (2011) como compostas por mulheres, tanto no ambiente doméstico como no público, sendo responsabilizadas pela reprodução social e por sua vez pela questão social. Pensar em gênero na contemporaneidade exige refletir sobre como as profissões adquiriram as características atuais ou, mais precisamente, que fatores históricos contribuíram para que elas se apresentem como são hoje. Pensar na profissão é, antes de tudo, atender, de maneira aproximativa, uma exigência da própria dinâmica do real, que, pelo seu nível de complexidade não se permite acompanhar com a mesma intensidade em que se transforma. Assim, percebe-se que na conjuntura

18° REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



atual, as profissões, que são inseridas na divisão social e técnica do trabalho, recai sobre inúmeros desafios, colocados ao trabalho e às relações que ele enseja como sinaliza Oliveira (2010).

Compreendendo atualmente as mulheres como profissionais críticos. Lima (2012) afirma que a área social é conhecida por integrar profissões femininas, isso por que exige profissionais dóceis, sensíveis e capazes de abdicarem dos seus conceitos próprios, como isso mostra a falta de identificação do homem com as expressões da questão social, isto é, demonstram-se enquanto profissionais pautados na garantia de direitos.

A reflexão da autora levanta alguns questionamentos acerca da escolha da profissão, visto que a falta de identificação masculina com as questões sociais, citada por ela, pode ser fator determinante na tomada de decisão de alguns estudantes, ou seja, a mencionada falta de identificação faz com que muitos homens optem pelo curso de Direito, isso se dá porque o direito é uma profissão ligada especificamente a leis e técnicas, o que não significa dizer que esse discente não apresente um perfil para estudar outras categorias. Nesse ínterim, percebe-se que:

O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica (SILVA e SILVA, 2005, p.25).

Não obstante, durante a pesquisa realizada, tornou-se possível perceber que o curso de direito hoje não é mais predominantemente masculino e tal afirmativa pode ser observada nos relatos das/os respondentes. Nas entrevistas realizadas, todos/as docentes respondentes confirmam que o número de discentes do sexo feminino no direito tem aumentado de maneira bem expressiva.

Hoje não podemos afirmar que no direito existem mais homens do que mulheres, isso não existe, uma vez que a procura feminina pelo curso é muito grande [...] Eu vejo que hoje já está superada essa barreira do curso

18° REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



A escolha de um curso não ocorre de forma isolada. A decisão recebe influência do meio social, depende de uma representação de si mesmo, o que por sua vez está fortemente relacionado com os papéis culturalmente atribuídos aos sexos, reflexos de uma identidade de gênero, adaptada pelos valores, mitos e crenças derivados de sua cultura e com os quais a mulher luta para se desvencilhar.

Escolhi direito por afinidade, dom e vocação [...] O leque de opções no mercado de trabalho [...] No início meu pai quis que eu cursasse direito, porém, meu interesse era em outro curso, o qual cursei por um determinado tempo, e em seguida acabei decidindo seguir o direito e vou acabar o que comecei (Simone – Estagiária do Curso de Direito).

Os homens também expuseram seus motivos para a escolha: "Identificação na área de humanas [...]. Até hoje eu não sei mas estou feliz com a profissão que o direito me proporcionou". (Felipe – Advogado e Professor do NPJ).

O profissional do Direito que conclui o curso de graduação, no Brasil, tem a seu dispor uma ampla e variada gama de opções e perspectivas profissionais dentro da carreira jurídica. No entanto, vale ressaltar que o requisito necessário, ou seja, a habilitação para ao desempenho dessas profissões, é a obtenção do título de bacharel em Direito, em instituição de ensino superior que tenha o respectivo curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e em conformidade com os critérios da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e que em seu artigo 48 prescreve: "Os diplomas de cursos superiores reconhecidos. Quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular" (LDB, 1996, Art. 48.).

Após a conclusão dessa etapa inicial – a obtenção do título de bacharel em Direito – o/a discente egresso/a irá se deparar com um mercado de trabalho que exige do/a profissional do Direito muito mais que o domínio científico, técnico e profissional de sua área específica, uma vez que é designado para enfrentar as contradições que permeiam os agentes sociais (governo, sociedade civil organizada

18° REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



e cidadãos/ãs), os quais deve conhecer, compreender e assimilar de forma dinâmica e sistemática no mundo globalizado no qual está inserido.

É oportuno ressaltar que há empresas que procuram para integrar seu quadro de colaboradores, pessoas criativas, curiosas e imaginativas, com opinião própria e visão ampla do mundo, especialmente, relacionada ao conhecimento das necessidades do mercado, ao papel e à importância de sua organização para os fornecedores, clientes, empregados, governo e sociedade. Assim, o profissional do Direito poderá trabalhar em assessorias ou consultorias jurídicas de órgãos do governo ou de organizações não governamentais, com destaque para empresas privadas e/ou também, tornar-se um profissional autônomo.

Nessa perspectiva, faz-se necessário salientar que a gênese do curso de direito também apresenta raízes no seio da Igreja Católica⁴, o que pode ser percebido através da grade curricular dos primeiros cursos de Direito no Brasil, visto que a sua inflexibilidade expressa fortemente a influência do catolicismo como assim destaca Vampré (1977). O curso de Direito hoje apresenta um quantitativo significativo de mulheres, principalmente na condição de discente. Não obstante haver também um número expressivo de mulheres atuando como docente, conforme opiniões recorrentes entre os/as entrevistados/as: "Hoje a mulher encontra-se no mesmo patamar que o homem e por isso, há um equilíbrio". (Fernando – Advogado e Professor do NPJ); "Hoje podemos contar com excelentes professoras dentro do curso de direito, realidade que não se via há alguns anos atrás". (Fábio – Advogado e Professor do NPJ). Já a fala a seguir, além de ratificar a mesma opinião acerca da ascendência da atuação feminina no campo do Direito, enseja reflexões sobre a imposição de estereótipos machistas no âmbito da docência em Ciências Jurídicas:

Temos sim muitas professoras, mas infelizmente ainda temos a forte presença machista, muitas vezes das próprias mulheres. Quando uma professora é rígida, logo é associado ao fato dela ser mulher e à sexualidade. Já o professor quando ele é rígido é porque é bom. (Simone --- Estagiária do Curso de Direito).

⁴ Para maiores esclarecimentos ver a Lei 11 de Agosto de 1827.

18° REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



masculinos. O sexo feminino entre 1978 e 2007, conquistou postos de trabalho em diversas profissões tradicionalmente masculinas, como aponta Madalozzo (2008).

A inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação superior significou um fenômeno revolucionário com inúmeros desdobramentos éticos, políticos e culturais. A natureza das atividades da mulher na sociedade e os papéis desempenhados por elas são inegáveis sinais de mudanças significativas, e até mesmo revolucionárias, nas expectativas das mulheres sobre elas mesmas, e nas expectativas do mundo sobre o lugar delas na sociedade.

No tempo de meus pais era bem diferente, mais hoje elas vêm mostrando uma capacidade profissional e pessoal excepcional. Conseguem lidar com os dois campos muito, muito bem, e por isso são merecedoras de meu respeito (Frederico – Advogado e Professor do NPJ).

"Em algumas empresas privadas homens e mulheres exercendo o mesmo cargo ainda continuam passando pela distinção salarial, onde a mulher acaba recebendo um valor inferior ao dos homens". (Laura – Advogada e Professora do NPJ).

Nesse sentido, ainda que haja maior participação feminina no universo da ciência e na produção do conhecimento, o INEP (2006) aponta a segregação de gênero em diversas áreas. Os cursos de graduação mais procurados pelos homens são relativos a áreas das exatas, tais como engenharia, computação, tecnologia, entre outras.

Quando questionados/as acerca dos postos de comando, percebemos que as professoras respondentes se colocam em condição de poder, justificando que nas Instituições de Ensino Superior muitas são as mulheres ocupando cargos de comando. A reflexão de Lombardi (2008, p. 397) expressa que:

Os desafios que os postos de comando implicam são grandes e, para as mulheres, ainda maiores, pois somente com a repetição da experiência elas podem encontrar um jeito próprio de comandar e sentir-se um pouco mais confortáveis nessas funções.



Com o intuito de compreender a relação direito e mulheres/homens torna-se impossível desconsiderar as relações sociais de gênero historicamente construídas. Mesmo diante dos avanços das mulheres em diversas áreas e profissões o direito ainda é percebido como masculino, no entanto, a exclusão não vem sendo visível, pois o machismo e o preconceito são velados essa situação é exposta tanto ao corpo discente como docente.

Podemos perceber que a probabilidade de que uma aluna seja assediada é bem maior do que o assédio ao aluno. Visto que já foram relatados casos em que professores fazem propostas indecentes, convidando alunas para saírem em troca de obtenção de notas, sendo assim, caracteriza-se o machismo colocando a aluna submissa, isto é, objeto de troca. Percebe-se que quando o professor é exigente ele é considerado bom, quando a professora é exigente ela encontra-se de TPM ou mesmo é tarjada como mal amada (Sofia – Estagiária do Curso de Direito).

As mulheres são consideradas um fator-chave para ampliar o interesse das novas gerações por determinadas profissões, aqui em especial o Direito, isso ocorre porque a atração das mulheres significa, a longo prazo, que filhos/as e familiares também se envolvam nesses tipos de carreiras⁵.

A entrada de homens e mulheres nas áreas (tidas como específica de um ou de outro) não se relaciona apenas à questão da diversidade, da quebra de mitos construídos sobre a mulher na área do Direito. As discriminações contra a mulher ainda são muitas e precisam ser reconhecidas como forma de quebrarmos barreiras naturalizadas pela herança patriarcal, as quais tendem a dificultar ou mesmo impedir a concretização dos seus direitos.

3. Breves apreciações conclusivas

Torna-se necessário considerar que todas essas mudanças são positivas e reforçam a conquista das mulheres durante todos esses anos, a classe feminina não

⁵ Observa-se que a inserção delas vai, além disso, quando a sua inserção na área se relaciona com o poder de influência que a mulher exerce sobre outras gerações, já que a ela é incumbida a tarefa de ensinar os filhos, típico de uma sociedade patriarcal.

18° REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: **Perspectivas Feministas de Gênero:**
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



possui o objetivo de enfraquecer os homens nem muito menos incentivá-los ao fracasso, o que se busca é maior respeito e reconhecimento, uma vez que para ser mulher não precisa necessariamente ser “Amélia”. A liberdade que se busca é de ser mulher em sua íntegra, mostrando capacidade de desenvolver qualquer atividade como ser pensante e não como a parte frágil das relações. Não se busca igualdade nos sexos, o que se luta é pela igualdade dos direitos oferecidos e consideração ofertada, sem discriminação, sem preconceito, sem distinção de profissões. A cada momento que passamos fica visível o avanço da mulher dentro da sociedade, o que não afirma a extinção das dificuldades, principalmente no âmbito profissional, o que se considera aqui é que a mulher vem conquistando espaço de participação social. Apesar de as mulheres estarem presentes no direito, elas ainda passam por vários preconceitos, discriminação e julgamentos que a caracterizam como um ser funcional que segue regras e ordens, porém incapazes de pensarem por si. As relações sociais que percorrem essas questões ainda são campos minados e por isso devem ser tratados de maneira calma e analítica, a fim de que atinjam o equilíbrio social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Angélica Gois; RIBEIRO, Mara Gerlene Farias; MORAES, Rosana Ribeiro. Relações de Gênero no contexto do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pará. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 5, Maranhão, 2011.

Cartilha Estágio Supervisionado: meia formação não garante direitos. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_ESTAGIO-SUPERVISIONADO.pdf. Acesso em: 27 mar. 2014.

CAVALCANTE, Carlos Roberto Rocha. FERREIRA, Paulo Afonso. **Lei de estágio:** tudo o que você precisa saber. Brasília : Instituto Evaldo Lodi, 2010.

18° REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: **Perspectivas Feministas de Gênero:**
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



Dicionário InFormal. Disponível em <http://www.dicionarioinformal.com.br/proletariado/>. Acesso em: 15 maio 2014.

FOLLADOR, Kellen Jacobsen. A mulher na visão do patriarcado brasileiro: uma herança ocidental. In: **Revista Fotos & Versões** n. 2 v. 1, 2009. p. 3-16.

FONTOURA, Natália de Oliveira; GONZALEZ, Roberto. Aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho: mudança ou reprodução da desigualdade. **Boletim Mercado de Trabalho**. Brasília: Ipea, n. 41, 2009. p. 21-26.

GERHARD, Ute. Sobre a liberdade, igualdade e dignidade das mulheres: o direito “diferente” de Olympe de Gouges. In: GROUPI, Ângela e BONACCHI, Gabriela (Org.). **O Dilema da Cidadania: Direitos e Deveres das Mulheres**. São Paulo: UNESP, 1995.

GUEDES, Maria Eunice Figueiredo. Gênero, o que é isso?. In: **Psicologia: Ciência e Profissão**. v. 15, n.1-3, Brasília: 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931995000100002. Acesso em: 10 maio 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE – Síntese dos Indicadores Sociais. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 03 out. 2013).

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EDUCACIONAIS – INEP – Informativo 2006. Disponível em: www.inep.gov.br. Acesso em 22 out. 2013.

